ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CIPAs DO METRÔ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.877.196/0001-54, neste ato representado por seu Presidente DAGNALDO GOLÇALVES PEREIRA, CPF 104.029.798-69

E

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO, CPF nº 054.462.337-19; por sua Gerente de Recursos Humanos Sra. MARISA CARLA AYRES CAMARINI,CPF nº 119.589.198-96, celebram o presente ACORDO COLETIVO para regulamentar a organização e funcionamento das CIPAs do METRÔ, com base nas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente acordo tem por finalidade estabelecer, amigavelmente, a regulamentação, organização e funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPAs do METRÔ, considerando o disposto na Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 2ª - CONSTITUIÇÃO

2.1 Serão constituídas 10 Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPAs descentralizadas, com atuação local, autônomas entre si e restritas às suas áreas específicas com base na natureza das atividades, cujo dimensionamento considerará o número de empregados ativos na área específica de sua atuação, conforme dispõe a cláusula 6ª e NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2 Caso haja o surgimento de novas áreas, de imediato, deve ser avaliada a necessidade e a viabilidade em se instalar uma nova CIPA, ou, se for o caso, agregar a nova área à uma CIPA preexistente, com revisão do dimensionamento. O “mandato tampão” poderá ser utilizado para que uma CIPA instalada acompanhe o ciclo normal das demais CIPAs do Metrô.

2.3 Da mesma forma, caso haja o encerramento das atividades da área ou estabelecimento do Metrô durante a vigência deste acordo, de imediato, a respectiva CIPA será extinta.

CLÁUSULA 3ª - COMPOSIÇÃO

Cada CIPA será composta de representantes dos empregados e do empregador, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente, considerando o dimensionamento constante na cláusula 6ª.

3.1 A composição deve obedecer a critérios que permitam estar representada a maior parte dos setores que oferecem maior grau de risco, bem como aqueles que apresentam maior número de acidentes.

3.2 Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em processo eleitoral constante na cláusula 12ª.

3.3 Os representantes do empregador, titulares e suplentes serão designados pelas Gerências que compuserem cada CIPA, conforme dimensionado na cláusula 6ª.

3.4 Serão garantidas aos membros eleitos da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência,ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 469, da CLT.

CLÁUSULA 4ª – ORGANIZAÇÃO

4.1 O mandato dos membros das CIPAs será de 1 (um) ano, contado após a posse de seus membros, permitida uma reeleição. O empregado não pode pleitear um terceiro mandato consecutivo sob a alegação de estar concorrendo a uma área de representatividade diferente à qual está vinculado, ainda que em CIPAs diferentes.

4.2 Ao membro suplente que participar de até 4 (quatro) reuniões ordinárias, substituindo o titular, não se aplica o impedimento de reeleição para mais de dois mandatos consecutivos.

4.3 O membro titular perderá seu mandato, sendo substituído por suplente quando faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões ordinárias. Somente serão aceitas justificativas por motivos legais (treinamento, licença médica, férias ou viagens a serviço). A alegação por outro motivo não constitui justificativa. O Secretário lavra em ata de reunião se as faltas são ou não justificadas, segundo orientação do Presidente.

4.4 Ao membro titular que tenha assumido o mandato já em vigência faltando duas reuniões para o seu término, não é aplicável o impedimento da reeleição para mais de dois mandatos consecutivos.

4.5 Ao membro titular que tenha renunciado ao mandato já em vigência é aplicável o impedimento da reeleição para mais de dois mandatos consecutivos, mesmo que em CIPAs diferentes.

4.6 O suplente assume definitivamente o posto de titular nas condições a seguir discriminadas, devendo o Presidente comunicar ao SESMT as alterações e justificar os motivos:
a) Quando ocorrer cessação do contrato de trabalho do membro titular;
b) Quando o membro titular faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões ordinárias.

4.7 Se, por necessidades operacionais e de organização da empresa, a área (setor) para o qual o cipista foi eleito for transferida para outro estabelecimento, o seu mandato será preservado até o final, com todas as prerrogativas, inclusive as de estabilidade e de participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e subscomissões. O cipista eleito será transferido com sua área para o novo estabelecimento, não sendo prejudicado pela extinção do posto de trabalho no local para o qual tenha sido eleito. Ante a manutenção do mandato, não será necessário convocar outro empregado da lista dos demais votados.

4.8 Caso a CIPA seja extinta, o cipista eleito terá garantida a sua estabilidade, mas não participará da CIPA da área para onde será transferido.

4.9 Os cipistas eleitos que aderirem a programas de demissões voluntárias durante o mandato em curso, ou que estejam no período de estabilidade pós mandato, automaticamente renunciam à sua estabilidade. Empregados que aderirem aos programas de demissões voluntárias não poderão se inscrever a um novo processo eleitoral.

4.10 Para transferência de empregados inscritos em processo eleitoral a outros estabelecimentos ou postos de trabalho, por necessidades operacionais e de organização da empresa, dentro da área de abrangência da CIPA onde o empregado está inscrito, o Metrô deverá republicar o Edital de Convocação de Eleição para constar a alteração.

CLÁUSULA 5ª – CONFIGURAÇÃO

5.1 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 1 – AZUL

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Operações – GOP ao longo da Linha 1 – Azul, no edifício do Centro de Controle Operacional – CCO, no Bloco O do Pátio Jabaquara e no Centro de Formação de Segurança – CFS. Em relação ao CCO, a representatividade abrange empregados de outras Gerências que estejam alocados no prédio.

5.2 — CIPA OPERAÇÃO LINHA 2 – VERDE

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Operações – GOP ao longo da Linha 2 – Verde e Bloco F do Pátio Tamanduateí.

5.3 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 3 – VERMELHA

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Operações – GOP ao longo da Linha 3 – Vermelha, no Estacionamento do Pátio Belém II – EPB II e no Bloco F do Pátio Itaquera.

5.4 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 15 – PRATA

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Operações – GOP ao longo da Linha 15 – Prata.

5.5 – CIPA PÁTIO JABAQUARA

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Manutenção – GMT e na Gerência de Suporte Operacional - GSO, bem como aqueles pertencentes às demais Gerências alocadas ou que vierem a se alocar no PAT, e os empregados alocados na área de lazer do Pátio Jabaquara excluindo-se os empregados da GOP e Via Permanente – VPN.

5.6 – CIPA PÁTIO ITAQUERA

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Manutenção – GMT e na Gerência de Suporte Operacional – GSO, bem como aqueles pertencentes às demais Gerências alocadas ou que vierem a se alocar no PIT e os alocados na área de lazer do Pátio Itaquera, excluindo-se os empregados da GOP e Via Permanente – VPL.

5.7 – CIPA MANUTENÇÃO LINHAS

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Manutenção – GMT nas bases de manutenção alocadas ou que vierem a se alocar ao longo das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha, no Pátio Belém – EPB I e II, no VPL do Bloco C1 do PIT e VPN no Bloco D do PAT, nos Blocos P e P1 do Pátio Jabaquara, assim como de outras Gerências que estejam alocadas no EPB I e II, excluindo-se os empregados da GOP. Ainda, contempla os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Manutenção – GMT e na Gerência de Suporte Operacional - GSO, bem como aqueles pertencentes às demais Gerências alocadas no PTI, exceto GOP.

5.8 – CIPA MANUTENÇÃO LINHA 15 – PRATA

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Gerência de Manutenção – GMT e na Gerência de Suporte Operacional - GSO, bem como aqueles pertencentes às demais Gerências alocadas no POT, excluindo-se os empregados da DE e GOP.

5.9 – CIPA OBRAS

Abrange os empregados que exercem suas atividades nas gerências de empreendimentos da Diretoria de Engenharia e Planejamento (DE), em todas as fases da expansão.

5.10 – CIPA EDIFÍCIOS

Abrange os empregados que exercem suas atividades na Presidência (P), Diretoria de Assuntos Corporativos (DA), Diretoria Comercial (DC), Diretoria de Finanças (DF), com suas respectivas áreas conforme organograma, excluíndo-se os empregados destas áreas que estejam alocados em Pátios.

CLÁUSULA 6ª – DIMENSIONAMENTO

6.1 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 1 – AZUL

Estações	4 titulares	2 suplentes
Tráfego	2 titulares	2 suplentes
Segurança	1 titular	1 suplente
CCO	1 titular	1 suplente

6.2 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 2 – VERDE

Estações	2 titulares	2 suplentes
Tráfego	2 titulares	1 suplente
Segurança	2 titulares	1 suplente

6.3 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 3 – VERMELHA

Estações	4 titulares	2 suplentes
Tráfego	2 titulares	1 suplente
Segurança	2 titulares	1 suplente

6.4 – CIPA OPERAÇÃO LINHA 15 – PRATA

Estações	2 titulares	1 suplente
Tráfego/C15/CCS	1 titular	1 suplente
Segurança	1 titular	1 suplente

6.5 CIPA PÁTIO JABAQUARA

Bloco A	2 titulares	1 suplente
Blocos B, S e Demais Gerências e Área de Lazer	1 titular	1 suplente
Blocos B1, C e C1	2 titulares	1 suplente
Bloco H	1 titular	1 suplente

6.6 – CIPA PÁTIO ITAQUERA

Bloco A	2 titulares	2 suplentes
Blocos B1, B2, Demais Gerências, e Área de Lazer	1 titular	1 suplente
Blocos C1, C2 e S	2 titulares	1 suplente

6.7 – CIPA MANUTENÇÃO LINHAS

MTV Linhas 1, 2 e 3 e Blocos D, P/P1 do PAT e Bloco C1 do PIT	3 titulares	2 suplentes
MTS Linhas 1 e 2	2 titulares	1 suplente
MTS Linha 3, e demais departamentos	1 titular	1 suplente
GMT e demais Gerências do PTI	1 titular	1 suplente

6.8 – CIPA MANUTENÇÃO LINHA 15 – PRATA

GMT, GSO POT/ Bases de Manutenção Linha15 e demais Gerências	4 titulares	2 suplentes

6.9 – CIPA OBRAS

DE (Departamento e Gerências da Diretoria de Engenharia e Planejamento)	5 titulares	4 suplentes

6.10 CIPA EDIFÍCIOS

P, DA, DC e DF	4 titulares	3 suplentes

CLÁUSULA 7ª – INSTALAÇÃO

7.1 Os Presidentes das CIPAs serão indicados pelo empregador, os Vice-Presidentes serão eleitos pelos membros titulares eleitos. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata, conforme estabelece a Norma Regulamentadora – NR 5.

7.2 O secretário deve ter facilidade com aplicativo de texto para digitação e edição dos documentos e emissão da ata para assinatura ao final das reuniões.

CLÁUSULA 8ª - FUNCIONAMENTO

8.1 Para fins de cumprimento do que dispõe a NR 4, quanto à responsabilidade técnica e orientação quanto à aplicação das NRs, o SESMT participará de todas as reuniões fornecendo a a orientação necessária.

8.2 As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo a comissão, em comum acordo das bancadas, realizá-la de forma remota.

8.3 Nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Presidente, o seu suplente assume o lugar de representante titular e não as funções de Presidente, que serão assumidas pelo Vice-Presidente.

8.4 Somente em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente na data programada, a reunião poderá ter sua data alterada, sendo garantida a realização de todas as reuniões previstas no calendário anual estabelecido no início da gestão.

8.5 A reunião extraordinária prevista na NR 5 deverá ser realizada, por convocação do Presidente, quando ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal ou quando houver solicitação de uma das representações.

8.6 Todas as indicações de riscos de acidentes e ou doenças ocupacionais, ou ainda, sugestões de membros da CIPA, devem ser feitas em “Relatório da CIPA”, com preenchimento de todos os campos, com envio até 7 (sete) dias antes da reunião ordinária (por e-mail ou manuscrito) ao Presidente, Vice-Presidente e SESMT.

8.7 Quando o cipista constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a vida e saúde, serão garantidos o direito de recusa e a interrupção da atividade, devendo ser comunicado ao superior responsável pela atividade, ao Presidente, Vice-Presidente e

SESMT. Comprovada pelo SESMT a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

8.8 Serão disponibilizados locais para desenvolvimento dos trabalhos e auxílio ao funcionamento das CIPAs, contendo os seguintes mobiliários: mesa (escrivaninha), três cadeiras e um equipamento de informática sem impressora.

8.9 As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

8.10 Para fins de cumprimento das atribuições da NR 5, sempre que duas ou mais empresas atuarem no mesmo ambiente de trabalho, a CIPA da empresa contratante, por meio de suas subcomissões de intercâmbio, em conjunto com a(s) contratada(s), subcontratada(s) e terceira(s), deverão implementar plano de ação integrado, garantindo-se, assim, o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores.

a) Será garantido nos contratos, que a contratada deverá assegurar aos trabalhadores, proteção em matéria de segurança, saúde, em conformidade com as legislações vigentes.

b) Os trabalhadores contratados deverão ser treinados pela contratada, segundo conteúdo programático e carga horária adotados pela contratante.

c) Os trabalhadores das contratadas poderão participar da SIPAT promovida pelas CIPAs do Metrô.

d) A SIPAT da contratante deverá sempre que possível, contemplar tema de comum interesse dos trabalhadores metroviários e contratados.

e) As CIPAs do Metrô receberão mensalmente as atas das reuniões das CIPAs das contratadas de suas respectivas áreas de configuração.

f) Na ocorrência de acidente de trabalho grave ou fatal em contratadas, as reuniões extraordinárias serão feitas em conjunto, com a participação mínima obrigatória do Presidente e Vice-Presidente das CIPAs correspondentes do Metrô, que no caso dos pátios são as CIPAs locais.

g) O Metrô, na qualidade de contratante, estimulará a integração das CIPAs das contratadas, com vistas à prevenção de acidentes.

8.11 As Subcomissões poderão ser formadas por titulares e suplentes, sendo limitada a participação dos membros a apenas uma subcomissão.

8.12 O suplente poderá participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, somente na ausência de um dos titulares.

CLÁUSULA 9ª - ATRIBUIÇÕES DAS CIPAs

9.1 A CIPA tem por atribuição:

a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco e ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. Emitir relatório com ações de controle e discutir o seu conteúdo com a Gerência envolvida e o SESMT. O inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – NR-1 pode ser utilizado como referência para elaboração do documento;
c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
d) elaborar e acompanhar plano de trabalho, que deve ser concluído até a 2ª Reunião Ordinária, que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho. Para melhor organizar a implementação do Plano de Trabalho serão criadas subcomissões, de forma paritária, pelos cipistas titulares e suplentes. O Plano de Trabalho deverá ser divulgado pelo Presidente junto às gerencias envolvidas, deixando todos os gestores cientes do processo. As subcomissões formadas em todas as CIPAs serão: Análise de Acidentes; Mapa de Riscos; Comunicação e SIPAT; Pendências; Intercâmbio;
e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

CLÁUSULA 10ª - REPRESENTAÇÃO DOS ELEITOS

Aos representantes eleitos da CIPA, será concedido o tempo de até 1h30min (uma hora e trinta minutos), antes do início de cada reunião ordinária, conforme estabelecido no Calendário Anual de Reuniões elaborado pelos Presidentes das CIPAs, com o objetivo de discutir previamente os assuntos de segurança e saúde ocupacional que constem da pauta da reunião. Fica estabelecido que o início das reuniões ordinárias será, no máximo, às 09h30min.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE CIPISTAS

11.1 Os membros titulares ou, na sua ausência, os suplentes que estejam trabalhando fora do horário que antecede a reunião da CIPA devem obedecer aos seguintes critérios:
a) Turno da manhã ou tarde: o empregado será dispensado no dia da reunião;
b) Os empregados que trabalham no horário administrativo são liberados do serviço no dia da reunião da CIPA;
c) Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas para a participação dos cipistas no dia da reunião da CIPA, inclusive quando o cipista estiver trabalhando entre as duas noites.
d) Os titulares que não puderem participar da reunião da CIPA deverão comunicar o Presidente para que este convoque o suplente.

CLÁUSULA 12ª – PROCESSO ELEITORAL

12.1 Os processos eleitorais para a nova gestão das CIPAs serão coordenados pelas comissões eleitorais, formadas por um representante do SESMT, um representante do Sindicato e dois membros da CIPA (indicado e eleito) de cada CIPA, que terão aresponsabilidade de avaliar e monitorar todo o processo.

12.2 O empregado eleito que fará parte da comissão eleitoral não poderá ser candidato para a próxima gestão.

12.3 Cabe ao Metrô a garantia de emprego durante o processo eleitoral para todos empregados inscritos. O cipista titular e suplente eleito terá estabilidade a partir do registro da sua candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

12.4 O representante do SESMT deverá exercer a coordenação administrativa dos trabalhos da comissão eleitoral das CIPAs, assessorando-a tecnicamente, mantendo princípios uniformes para a realização das eleições e providenciando todos os recursos materiais necessários, bem como definir e apresentar às comissões o cronograma da eleição.

12.5 As inscrições de candidatos devem ser feitas através da “Ficha Individual de Inscrição de Candidato a Representante dos empregados na CIPA”, disponível no Metrôclick (inscrição eletrônica), ou se necessário, através de e-mail específico, a ser divulgado nos editais do processo eleitoral das CIPAs, nos canais de comunicação do Metrô.

12.6 A confirmação da inscrição será enviada para o e-mail do candidato e para a comissão eleitoral.

12.7 O empregado inscrito, que se enquadrar na cláusula 4ª e outras ocorrências a serem analisadas

pela comissão eleitoral, deve ter sua inscrição indeferida, mediante comunicado por e-mail.

12.8 Para as inscrições indeferidas o candidato poderá interpor recurso para a comissão eleitoral, por e-mail ou manuscrito, no prazo máximo de 48 horas após a divulgação das inscrições.

12.9 Após a homologação das candidaturas pelas Comissões Eleitorais, o SESMT providenciará a divulgação dos candidatos respectivos de cada CIPA nos canais de comunicação do Metrô.

12.10 O Metrô é reponsável por contratar empresa de tecnologia especializada em plataforma de votação de CIPA ou providenciar o desenvolvimento interno do sistema de votação.

12.11 A plataforma de votação contratada pelo Metrô ou desenvolvida internamente deve atender aos seguintes critérios técnicos e legais:

a) Permitir que todos os empregados do Metrô, relacionados à CIPA de sua respectiva área, votem de modo seguro e prático, única e exclusivamente em meio digital;

b) Identificar cada eleitor individualmente, de modo a permitir que o empregado vote apenas uma vez, sem repetições ou imprecisões;

c) Permitir em cada CIPA, que no voto, o eleitor possa selecionar o número variável de candidatos de acordo com as regras definidas no Acordo Coletivo;

d) Fornecer, para cada eleitor, um recibo que deve conter no mínimo a data e horário de votação;

e) Preservar o sigilo do voto, de acordo com a legislação vigente, não permitindo a identificação do voto ao seu respectivo eleitor, mesmo em processos de auditorias ou eventual acesso direto ao Sistema ou a seu Banco de Dados;

f) Permitir auditoria e verificação, por pessoas legalmente autorizadas, de acordo com a legislação e NR-5.

g) Durante a votação, permitir acompanhamento em tempo real da porcentagem de votos realizados por cada CIPA, de modo a determinar se o quórum mínimo foi atingido.

h) Contabilizar com segurança os votos a cada candidato, elencando o resultado somente no final do pleito.

i) Fornecer relatórios da votação com pelo menos: número total de eleitores, número total de votos, número de votos de cada candidato, classificação dos candidatos e número de votos brancos e nulos.

12.12 A plataforma ou sistema de votação será gerida pelo representante do SESMT, que somente incluirá listagens de candidatos e de eleitores após validação dos demais membros da comissão eleitoral, fornecendo as listagens emitidas pela plataforma ou sistema de votação dos eleitores habilitados para a respectiva comissão.

12.13 Qualquer outra funcionalidade ou requisito da plataforma ou sistema de votação que seja além dos critérios definidos serão apresentados para as comissões eleitorais.

12.14 Após o início do período de votação, qualquer alteração ou correção nas listagens de eleitores por divergência de informações, deverá ser feita na presença da comissão eleitoral com registro em ata.

12.15 Cada empregado poderá votar em 50% do número de vagas de representantes titulares existentes em cada CIPA, conforme dimensionamento previsto na cláusula 6ª do Acordo Coletivo das CIPAs. Quando a quantidade de membros titulares for ímpar, o arredondamento será para o número superior. O máximo de votos por CIPA deverá constar na tela de votação.

12.16 Serão eleitos os empregados mais votados por área de representatividade, conforme número de vagas existentes, e ressaltam-se, ainda, as disposições constantes da Cláusula 12ª do referido Acordo Coletivo.

12.17 A apuração dos votos com as emissões dos respectivos relatórios emitidos pela plataforma ou sistema de votação, deverá ser feita na presença da comissão eleitoral com registro em ata.

12.18 A aplicação das regras de desempate e dos critérios de preenchimento das vagas por área de representatividade serão feitas pela comissão eleitoral, para que seja feita pelo SESMT a publicação dos resultados.

12.19 Em caso de empate assumirá o candidato que tiver mais tempo na área de representação na respectiva CIPA, independente do turno de trabalho.

12.20 Caso não seja preenchida a vaga de titular e/ou suplente, conforme o dimensionamento estabelecido para as áreas de riscos de cada CIPA assumirá a vaga remanescente o próximo candidato mais votado, independente da área de risco.

12.21 A forma como serão preenchidas as vagas deverão seguir o seguinte critério: primeiro serão preenchidas as vagas titulares e caso não tenha candidato de alguma representatividade, esta será preenchida pelo suplente mais votado independente da área de representatividade. Em seguida serão preenchidas as vagas suplentes, e caso não tenha candidato de alguma representatividade, esta será preenchida pelo candidato mais votado da lista dos “demais votados” independente da área de representatividade.

12.22 Caso não concorde com o resultado, o candidato pode interpor recurso à comissão eleitoral, por e-mail ou manuscrito, no prazo máximo de 48 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

12.23 As demais disposições do processo eleitoral serão de acordo com a NR-5.

CLÁUSULA 13ª – TREINAMENTO

13.1 O treinamento terá carga horária de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas por dia, realizado em horário de trabalho, sendo 8 (oito) horas presencial e 8 (oito) horas na modalidade de ensino à distância.

13.2 O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização.

13.3 O treinamento será ministrado pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do METRÔ ou por empresa contratada, com a qualificação necessária.

13.4 O Sindicato dos Metroviários ministrará Seminário aos membros das CIPAs, titulares, suplentes e secretários, com carga horária de 8 (oito) horas, que será realizado em horário de trabalho, independente do treinamento ministrado pelo METRÔ.

13.5 O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
e)noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

CLÁUSULA 14ª – INTERCIPAS

14.1 Trimestralmente, o Coordenador da Intercipas, indicado pela empresa dentre os Presidentes da CIPA, deverá convocar e conduzir a reunião, que terá a participação dos Presidentes e Vice-Presidentes das CIPAs, e de representante(s) do SESMT. Os Vice-Presidentes, dentre si, indicarão um secretário, que deverá redigir a ata. Nessa reunião, serão abordados os assuntos de interesses comuns entre todas as CIPAs: SIPAT, processo eleitoral e campanhas prevencionistas de segurança e saúde ocupacional.

14.2 Nas reuniões da Intercipas, em ausências justificadas (férias, licenças e outras justificativas de natureza legal), poderá haver a substituição do presidente e do vice-presidente da respectiva CIPA. Para as reuniões ordinárias e extraordinárias das CIPAs deverá ser seguido o que determina a NR5.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Às disposições não relacionadas neste Acordo aplica-se, no que couber, a Norma Regulamentadora NR-5 em vigência.

15.2 Para alterações da NR-5 durante o período de vigência deste Acordo, Metrô e Sindicato dos Metroviários devem analisar e realizar os ajustes, se necessário.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA

16.1 As partes acordam que o presente pacto tem vigência por dois anos, a contar da data da assinatura.

E, por estarem de comum acordo, as partes concordam e assinam eletronicamente o presente Acordo Coletivo, que será disponibilizado a todos em iguais condições.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

DAGNALDO GONCALVES PEREIRA:10402979869

Assinado de forma digital por DAGNALDO GONCALVES PEREIRA:10402979869
Dados: 2026.07.13 16:57:20 -03'00'

DAGNALDO GOLÇALVES PEREIRA,
Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO:05446233719

Assinado de forma digital por ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO:05446233719
Dados: 2026.07.15 19:45:29 -03'00'

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO
Diretor-Presidente

MARISA CARLA AYRES CAMARINI:11958919896

Assinado de forma digital por MARISA CARLA AYRES CAMARINI:11958919896
Dados: 2026.07.15 11:45:05 -03'00'

MARISA CARLA AYRES CAMARINI
Gerente de Recursos Humanos